

ADENDO 7 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A RETIRADA DAS SUCATAS

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Orientações Gerais:

Para participar do processo de alienação a Empresa Licitante interessada em arrematar lotes de Sucata Perigosa (resíduos Classe I) ou Não Perigosa (resíduos classe II) deverá dispor da seguinte documentação:

Memorial Descritivo e/ou parecer técnico, descrevendo o empreendimento, a atividade executada bem como os materiais, equipamentos e insumos utilizados em seu processo;

Licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para a realização da destinação final do resíduo objeto do leilão;

Licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para realização do serviço de transporte do resíduo, objeto do leilão;

Da apresentação da licença de operação para a destinação do resíduo:

Não serão aceitos protocolos de solicitação de Licença Ambiental nem Certificados;

Caso a licença esteja em processo de renovação, junto ao Órgão competente, deverá apresentar o protocolo de renovação dentro prazo estabelecido pela legislação (120 dias antes do vencimento da licença);

Caso o objeto da licença de operação não abranja a real destinação do resíduo, no entendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo esta executada por empresas terceiras, deverá ser apresentada a Licença de Operação da real destinadora do resíduo.

Nos casos em que a Empresa licitante realize a venda (comercialização) das Sucatas para terceiros como produto e não resíduos (Sem emissão de MTR), deverá apresentar Declaração de venda como produto, em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa, informando a Razão Social e CNPJ do comprador final e apresentar de maneira amostral as Notas Fiscais de venda para fins de comprovação documental da execução do serviço, emitidas após a

retirada dos resíduos.

Em caso de destinação de Embalagens plásticas e metálicas contaminadas, resíduo classe I, será necessário apresentar licença de Recondicionamento ou Descontaminação dos resíduos antes da Destinação Final.

Da apresentação da licença de operação para o transporte do resíduo:

Não serão aceitos protocolos de solicitação de Licença Ambiental nem Certificados e junto a apresentação da licença deverá ser enviado o nome do Responsável Técnico e Legal da empresa transportadora.

Caso a licença esteja em processo de renovação, junto ao Órgão competente, deverá apresentar o protocolo de renovação dentro prazo estabelecido pela legislação (120 dias antes do vencimento da licença);

O transporte de resíduos realizado entre a empresa armazenadora até a empresa real destinadora deve ser executado por empresa devidamente licenciada; e a licença dessa apresentada a Petrobras quando solicitado (juntamente com o Responsável Técnico e Legal).

Para o transporte intermunicipal, independente da classe do resíduo, a empresa deverá apresentar a licença de operação para atividade de transporte;

Para o transporte interestadual de resíduo perigoso a empresa, também, deverá apresentar a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA.

Manifesto de Transporte de Resíduos:

Para viabilizar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo e a liberação das cargas de sucatas, o licitante vencedor deverá providenciar o cadastro no Sistema de MTR (Manifestos de Transporte de Resíduos) antes do início dos carregamentos. Caso o resíduo seja enviado para outro Estado será necessário cadastro no Sistema de origem do resíduo e no Sistema utilizado no Estado de Destino do Resíduo (INEA, SINIR, SIGOR, FEAM, FEPAM...) conforme Portaria 280/20 MMA.

Ao final dos carregamentos, a licitante vencedora deverá efetuar o recebimento do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) gerado pela Petrobras no prazo de 7 (sete) dias corridos. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado de origem dos resíduos, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar o recebimento do MTR em ambos os Sistemas no prazo de 7 (sete) dias corridos.

Caso a licitante vencedora não seja a Real Destinadora do resíduo, ou seja, o resíduo Petrobras passará por mais de uma Empresa até o Real Destinator (Empresa responsável pela execução da Reciclagem, Recondicionamento ou outro) é necessário apresentar todos os MTRs até a entrega ao real destinador a fim de garantir a rastreabilidade dos resíduos.

Certificado de Destinação Final:

A emissão do CDF (Certificado de Destinação Final) se dará em 90 dias. Caso o resíduo seja enviado para Estado diferente do Estado de origem do resíduo, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar a geração do CDF e apresentar a Petrobras em ambos os Sistemas, no mesmo prazo de 90 dias.

Como garantia de rastreabilidade é obrigatório citar no MTR, emitido pela licitante vencedora, quando enviar o resíduo para o Real Destinator, o número dos MTRs de origem do resíduo (emitidos pela Petrobras) ou o número do CDF emitido pela empresa licitante referente aos MTRs emitidos pela Petrobras.

Caso a licitante vencedora não seja a Real Destinadora do resíduo, ou seja, o resíduo Petrobras passará por mais de uma Empresa até o Real Destinator (Empresa responsável pela execução da Reciclagem, Recondicionamento ou outro) é necessário apresentar todos os CDFs até o final da rastreabilidade. Caso o resíduo seja desmembrado em partes (ferrosa, não ferrosa, plástica ou outros), ou seja, resultando em novos resíduos, é necessário apresentar

declaração com a lista das empresas que receberão cada componente presente no resíduo, contendo razão social, CNPJ e Licença de Operação;

Ex.:

- MTR1 emitido pela Petrobras para envio a licitante vencedora;
- Licitante Vencedora recebe o MTR1 e emite o CDF1;
- Licitante emite o MTR2 (citando no campo observação o(s) número(s) do(s) MTR1 ou CDF1) para envio a empresa real destinadora;
- Empresa real destinadora recebe o MTR2 e emite o CDF2.

Pesagem:

O peso original a ser considerado será sempre aquele proveniente de pesagens realizadas nas balanças presentes nas Bases da Petrobras e que estarão lançadas nos MTRs. Tais pesos não poderão ser alterados pela licitante vencedora receptora no Portal do INEA, salvo, mediante autorização escrita da Petrobras.